



**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 55, de 12 de março de 2020.
SESSÃO nº 19/2020**

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação à AGERGS de documentos contábeis e operacionais pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A. como condição para as revisões tarifárias.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

Considerando o objetivo institucional da AGERGS de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, conforme estabelecido no art. 2º, III, da Lei Estadual n.º 10.931/97;

Considerando a competência prevista no art. 4º, VIII, da Lei Estadual n.º 10.931/97;

Considerando o processo de adequação ao Marco Regulatório do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445/07, e o contrato de concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmado pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A. com o Município de Uruguaiana;

Considerando o convênio para a regulação firmado entre o Município e a AGERGS;

Considerando que a normatização do envio de dados tem como objetivo estabelecer critérios para a organização de informações necessárias ao acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da BRK Ambiental Uruguaiana S.A., apresentando os relatórios contábeis e informações operacionais de fundamental importância para a regulação dos contratos de prestação de serviços públicos;

Considerando que os dados econômico-financeiros e operacionais pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A. constituem documentação essencial para a verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando o contido no processo n° 000535-39.00/13-4, que trata da minuta de resolução normativa sobre contabilidade regulatória da BRK Ambiental Uruguaiana S.A.;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os documentos contábeis e operacionais que deverão ser apresentados pela concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A. como condição para a implementação das revisões contratuais, sem prejuízo das eventuais penalidades contratuais e regulatórias aplicáveis pela ausência da prestação integral e tempestiva de informações à AGERGS.

Art. 2º A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. deverá encaminhar anualmente à AGERGS os seguintes documentos relacionados às suas informações econômico-financeiras:

- I – Demonstrações Financeiras auditadas nos termos da lei em vigor, considerando o período de competência encerrado em dezembro;
- II – Inventário de Bens vinculados à prestação de serviços, considerando o período de competência encerrado em dezembro;
- III – relatório de obras em andamento, com data-base no mês de junho;
- IV – relatório de investimentos realizados no Município de Uruguaiana, com a respectiva natureza, com data-base no mês de junho;
- V – relatório de investimentos programados no Município de Uruguaiana, com a respectiva natureza, com data-base no mês de junho.

Art. 3º A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. deverá encaminhar à AGERGS, anualmente, relatório com as seguintes informações relacionadas às suas operações, com data-base em 31 de dezembro:

- I – número de economias por classe de usuários, de acordo com a estrutura tarifária vigente;



Go

II – número de funcionários alocados no sistema de abastecimento de água, distribuídos em função da produção, tratamento, distribuição e serviços administrativos;

III – número de funcionários alocados no sistema de esgotamento, distribuídos em função da coleta, tratamento, disposição final e serviços administrativos.

Art. 4º A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. também deverá encaminhar à AGERGS os seguintes documentos adicionais:

I – anualmente, em relação à sede, relatório com o número de funcionários alocados de acordo com a estrutura de governança adotada no organograma vigente na Concessionária, com data-base em 31 de dezembro;

II – anualmente, o Plano de Contas atualizado, com data-base em 31 de dezembro;

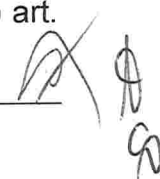
III – semestralmente, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial de Concessionária, considerando os períodos de competência de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano.

Art. 5º O prazo máximo para entrega dos documentos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução será de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada data-base ou período de competência, com exceção das Demonstrações Financeiras previstas no inciso I do art. 2º desta Resolução.

§ 1º Os documentos deverão ser entregues via Sistema de Informação da AGERGS - SIA/AGERGS.

§ 2º Os demonstrativos contábeis patrimoniais e de resultado, bem como as informações operacionais somente poderão sofrer alterações após a entrega na AGERGS mediante comunicação acompanhada de relatório circunstanciado, firmado pelo Diretor-Presidente e pelo Contador da BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

§ 3º Em caso de eventuais alterações nas Demonstrações Financeiras previstas no inciso I do art. 2º e no inciso III do art. 4º, supervenientes à apresentação à AGERGS, a BRK Ambiental Uruguaiana S.A. deverá encaminhar à Agência os documentos atualizados, com as respectivas justificativas, até a data prevista no art. 28, II, “a”, da Instrução CVM n.º 480/2009.



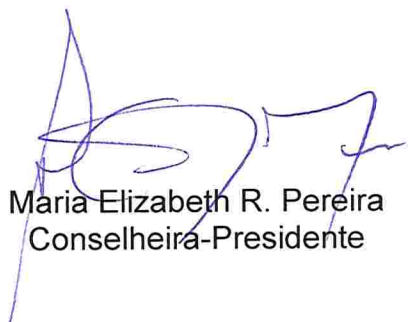


Art. 6º Eventual requerimento de prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Resolução deverá ser apresentado à AGERGS previamente à expiração e por escrito, acompanhado da justificativa do pedido.


Parágrafo único. A prorrogação dos prazos referida no *caput* deste artigo, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao Diretor de Tarifas autorizar o pedido, que deverá ser formulado tempestivamente, acompanhado da respectiva justificativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 12 de março de 2020.



Maria Elizabeth R. Pereira
Conselheira-Presidente



Luiz Dahlem
Conselheiro Relator



Cleber Domingues
Conselheiro Revisor